

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 855, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855, DE 2018

Dispõe sobre o reconhecimento de direito a recursos associados às concessões de distribuição incluídas pelo art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA N.º

Art. 1º. O artigo 1º da Medida Provisória nº 855, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....

§ 2º Os recursos da RGR emprestados nos termos do **caput** serão restituídos ao fundo setorial.

§ 3º Os pagamentos de que trata o §2º poderão ser parcelados em cinco anos, a contar do terceiro ano após a assinatura do contrato de concessão, e serão corrigidos pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).
”

Art. 2º. Acrescente-se o § 7º ao artigo 5º da Medida Provisória nº 855, de 13 de novembro de 2018:

“Art.5º.....
.....

§ 7º O reconhecimento dos valores mencionados deverá acontecer após a assinatura do novo contrato de concessão com o vencedor da licitação de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória nº 855/2018, as medidas apresentadas têm o objetivo de assegurar de forma estrutural o suprimento das áreas atendidas por distribuidoras designadas. Esta solução estrutural depende, necessariamente, da seleção de um novo concessionário para estas áreas, o que motiva as alterações propostas nesta emenda.

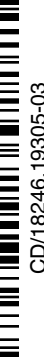
A primeira alteração deixa claro que os recursos destinados pela RGR para as distribuidoras designadas podem ser fontes de financiamento. A redação original da MP 855/2018 não é clara neste aspecto, no entanto, considerando que a Lei nº 5.655/1971, que disciplina o uso dos recursos da RGR, deixa claro que os recursos para distribuidoras designadas serão emprestados, entende-se que a única forma coerente para usar recursos da RGR para a finalidade em discussão é por meio de empréstimos. Adicionalmente, para evitar questionamentos a respeito das condições destes empréstimos, a emenda dá as principais diretrizes.

O segundo aprimoramento proposto condiciona os ajustes na cobertura da CCC para os custos relacionados com o transporte dutoviário à seleção de um novo concessionário para as distribuidoras mencionadas. Esta vinculação é essencial para garantir que o custo adicional para os consumidores de energia elétrica de todo o país trazido pela Medida Provisória nº 855/2018 será contrabalanceado pelo benefício de uma solução estrutural de atendimento das regiões atendidas por distribuidoras designadas, que no longo prazo pode reduzir o custo da CCC.

Sala da Comissão, em de de 2018.



Deputado FÁBIO GARCIA
Democratas/MT



CD/18246.19305-03